



Ano 1, Número 9, Dez. 2020
Sessões: 01 a 31 de Dezembro de 2020

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaleri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [101.405-7/15](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 14/12/2020

REVELIA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. INTERESSE PÚBLICO.

Nos processos deste Tribunal, a revelia não implica a presunção de que sejam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que a ausência de contestação pelo réu pode levar à presunção da veracidade dos fatos narrados pelo autor, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do Código de Processo Civil.

Processo TCE-RJ nº [214.260-5/17](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 07/12/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Mesmo que em determinadas circunstâncias possam ocorrer entraves burocráticos que inviabilizem a ultimação do procedimento licitatório no curso do contrato emergencial, a solução preferencial a ser adotada pela Administração não será a prestação dos serviços sem cobertura contratual, mas sim a celebração de novo contrato emergencial, como amplamente reconhecido pela jurisprudência, fazendo-se necessária a efetiva apuração de responsabilidades.

Processo TCE-RJ nº [108.045-0/14](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 07/12/2020



OBRA PARALISADA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. TERMO ADITIVO. PRAZO DE VIGÊNCIA.

Nos casos em que a obra é paralisada, os prazos contratuais devem ser prorrogados mediante termo aditivo, celebrado no curso da vigência contratual, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, a fim de promover os ajustes necessários. Nesses casos, não há uma soma automática aos prazos contratuais do tempo de suspensão das obras, sendo necessária a prorrogação por escrito, sob pena de que qualquer prestação realizada depois do termo final inicialmente estipulado, mesmo que tenha por base uma contratação verbal, seja invalidado.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [213.643-4/12](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 16/12/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CULPA *IN VIGILANDO*. CULPA *IN ELIGENDO*.

A delegação de competência não afasta a responsabilidade do delegante, uma vez que tal fato não o isenta dos deveres de supervisão e controle dos atos de seus subordinados e agentes delegados, motivo pelo qual persiste sua conduta omissiva e, portanto, a responsabilização por culpa *in vigilando*. Ao eleger os seus agentes delegados, compete ao gestor avaliar se eles detêm as qualificações e competências necessárias ao perfeito exercício das atividades delegadas, sob pena de culpa *in eligendo*.

Processo TCE-RJ nº [220.557-8/99](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 16/12/2020

TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INELEGIBILIDADE. JULGAMENTO DO MÉRITO. INFORMAÇÃO PÚBLICA. JUSTIÇA ELEITORAL.

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva não impede que o Tribunal de Contas se pronuncie sobre o mérito das contas, a fim de permitir que a sociedade tenha pleno conhecimento sobre a aplicação dos recursos públicos geridos pelo responsável. Entretanto, o Tribunal informará à Justiça Eleitoral a ocorrência da extinção da punibilidade no âmbito da jurisdição de contas, para que, na qualidade de órgão competente para exame das condições de elegibilidade do eventual candidato, leve este fato em conta em sua análise.

Processo TCE-RJ nº [819.770-1/16](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 07/12/2020

RECURSO. CONDOTA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. DEVER DE LEALDADE. SANÇÃO. APLICAÇÃO DA NORMA. ATO ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Em reverência ao princípio da boa-fé processual, o direito de recorrer não pode servir de instrumento para procrastinar a regular marcha processual dos atos administrativos em



trâmite neste Tribunal. A interposição de recurso com efeito meramente protelatório constitui conduta atentatória ao dever de lealdade e boa-fé processual, o que pode ensejar a aplicação de sanção, nos termos do artigo 81, §1º do Código de Processo Civil, aplicável a esta Corte, por força do artigo 180 do Regimento Interno.

Representação

Processo TCE-RJ nº [227.795-2/20](#) 

Relatoria: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 14/12/2020

LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. PERDA DE OBJETO. REVISÃO CONTRATUAL. CORREÇÃO DE FALHAS.

A anulação de um procedimento licitatório não enseja necessariamente a perda de objeto da representação, porquanto o mérito, sempre que possível, deve ser analisado, a fim de que, quando da instauração de nova licitação, todas as eventuais falhas sejam sanadas.

Processo TCE-RJ nº [230.338-3/20](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 09/12/2020

AGENTE PÚBLICO. CONDUTA IRREGULAR. INCOMPETÊNCIA DO TCE-RJ. TUTELA. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Não cumpre a este Tribunal a fiscalização da conduta individual do fiscal municipal perante determinado contribuinte, sendo certo que, caso a atuação do agente configure tipo penal, caberá a busca da tutela do Ministério Público Estadual.

Processo TCE-RJ nº [229.052-5/18](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 07/12/2020

INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PODER JUDICIÁRIO. PROCESSO JUDICIAL. APURAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO.

Prevalece a independência entre as instâncias judicial e de controle externo. Portanto, a demanda que corre no Poder Judiciário não prejudica o exame de mérito dos processos que tramitam neste Tribunal e eventual adoção de medidas sancionatórias e de apuração de possíveis danos ao erário.

Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 319, de 16 de dezembro de 2020

Revoga a Deliberação nº 247, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre o encaminhamento de dados relativos à área da receita dos municípios do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2020.



▪ Atos Normativos:

Ato Normativo nº 200, de 16 de dezembro de 2020

Faculta a cumulação de férias nos exercícios de 2021 e 2022, em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.12.2020.

▪ Atos Normativos Conjuntos:

Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 006, de 29 de dezembro de 2020

Altera o § 2º e acrescenta o § 2-A ao artigo 12 do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 001/2020, de 20 de junho de 2020.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.12.2020.

Observação: O normativo versa sobre a suspensão do atendimento presencial ao público, sem prejuízo do atendimento remoto pelos meios tecnológicos disponíveis. Acrescenta, no referido parágrafo, que não será admitido o retorno de integrantes do grupo de risco. A exceção será admitida aos servidores com idade igual ou superior a 60 anos, sem comorbidades que possam ser agravadas pela Covid-19, mediante apresentação de atestado que confirme a inexistência de comorbidades, para análise dos peritos da CMA.

Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 005, de 28 de dezembro de 2020

Determina o retorno à primeira etapa do plano de retomada das atividades presenciais, prevista no artigo 12 do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 001/2020, de 20 de junho de 2020.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.12.2020.

▪ Resoluções:

Resolução nº 364, de 16 de dezembro de 2020

Altera a estrutura orgânica e operacional da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – ECG/TCE-RJ.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.12.2020.

Resolução nº 363, de 16 de dezembro de 2020

Dispõe sobre alteração na estrutura orgânica e operacional dos órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Compreende a criação da Secretaria-Geral da Presidência (SGPres), a instituição da Comissão de Supervisão Geral (CSG), a extinção da Subsecretaria-Geral de Administração (SSA), a transformação da Secretaria-Geral de Planejamento (SGP) e da Secretaria-Geral das Sessões (SSE) em Subsecretarias. As duas últimas tiveram sua subordinação alterada, assim como a Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação (DTI), a Diretoria-Geral de Segurança Institucional (DSI), a Diretoria-Geral de Comunicação Social (DCS) – que teve suas competências ampliadas e passou a ser denominada Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC) –, a Escola de



Contas e Gestão (ECG), a Ouvidoria (OUV), além da alteração da estrutura de cargos da Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA).

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.12.2020

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br